



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO**

**PARECER JURÍDICO**

**Protocolo n. 019/2018**

**Edital de Pregão n. 003/2018**

**Impugnação**

**IMPUGNAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE  
EDITAL – AQUISIÇÃO DE  
RETROESCAVADEIRA NOVA 4X4**

Trata o presente caso de Impugnação de exigência do Edital para aquisição de Retroescavadeira Nova 4x4, formulado pela Empresa Macromaq Equipamentos Ltda.

A empresa impugnante alega que a exigência realizada, no que consiste em exigir que o a retroescavadeira seja equipada com 'Joystick', faz com que o certame perca o caráter competitivo, bem como, sugere que conste no edital que o equipamento licitado seja de fabricação/modelo ano 2017 ou 2018.

Em análise ao Edital questionado, em especial do anexo II, Especificação do Equipamento, verifica-se que o mesmo deve assegurar que o objeto e suas especificações técnicas estejam de acordo com necessidades do solicitante, bem como, estar atento à segurança e conforto dos operadores, bem como a tecnologias que propiciam uma maior agilidade no serviço prestado, podendo, assim, atender uma maior demanda de beneficiários, atendendo, assim, as finalidades exigidas, dentro da legalidade.

Deste modo, sendo esse o caso, as exigências do Edital, justificam as razões e os motivos que foi estabelecido, e, em havendo, empresas no mercado que possam oferecer o equipamento objeto do Pregão, não há necessidade de retificação.

Cumpre salientar que a própria impugnante confessa que constatou que "duas empresas possuem este item em especial", o que, por si só,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO**

descaracteriza a alegação de direcionamento, o que faz concluir que não há ofensa à competitividade.

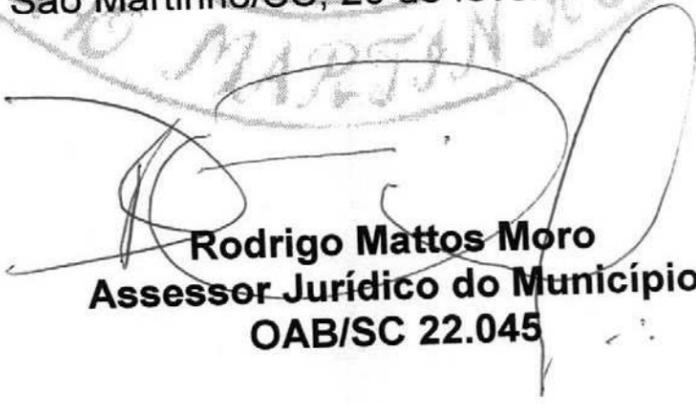
Ainda, no tocante à sugestão para que conste no edital o equipamento licitado seja de fabricação/modelo ano 2017 ou 2018, vejo que, também, razão não lhe socorre, visto que no Edital consta que o modelo licitado deve ser 'novo', ou seja, independentemente do ano de fabricação/modelo o bem deve ser novo e com garantia de um ano, atendendo assim o contrato de repasse do programa de fomento ao setor agropecuário.

Sendo assim, caso esteja justificado pelo solicitante que o comando eletro hidráulico (Joystick), trata-se de dispositivo que amplie a segurança e o conforto ao operador, bem como, proporciona maior agilidade no serviço prestado, atendendo, assim, as exigências que entende necessárias, opina-se pelo **indeferimento** do pedido de impugnação.

É o parecer.

Ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças para encaminhamentos e decisão do setor competente.

São Martinho/SC, 20 de fevereiro de 2018.

  
**Rodrigo Mattos Moro**  
**Assessor Jurídico do Município**  
**OAB/SC 22.045**